

00000

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:
NÚMERO 012VG2021

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado **TRANSPORTES TETERYCZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Vila Linha Seis Campinas, S/N, Bairro: Interior, CEP 99.835-000, município de Áurea/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.747.556/0001-28, por seu representante legal abaixo assinada denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede no município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, Rod. BR 386, KM 203, S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.505.185/0006-99, por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo, na via do art. 594 e seguintes do Código Civil Brasileiro, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos em **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL (UVS)** em decorrência da licitação, modalidade TP 18/2021 e em estrita obediência ao projeto aprovado pelas autoridades competentes, às licenças ambientais cabíveis e às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

1.1.1 Consideram-se resíduos sólidos urbanos os (i) resíduos domiciliares, originários de atividades domésticas em residências urbanas, e os (ii) resíduos de limpeza urbana, originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 13, inciso I, alíneas "a" a "c").

1.1.2 Os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão ser considerados resíduos domiciliares, desde que assim sejam equiparados pelo poder público municipal, em razão de sua natureza, composição ou volume e desde que sejam caracterizados como não perigosos (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 13, parágrafo único).

1.1.3 Considera-se destinação final ambientalmente adequada a destinação de resíduos que inclui o tratamento, a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Lei Federal nº 12.305/2010, art. 3º Inciso VII).

1.2 Para os fins do disposto nesse contrato, a parte **CONTRATANTE** declara que os resíduos sólidos (classe II) com características RSU – Resíduos Sólidos Urbanos são gerados no município de Mariano Moro, no estado do Rio Grande do Sul, cujo volume mensal é estimado em 15 toneladas.

Nome do Gerador: Município de Mariano Moro

CNPJ do Gerador: 87.613.386/0001-95

Inscrição Estadual: isento

Inscrição Municipal: isento

Contato:

Fone: 54-35241161

Setor: Licitações

E-mail: obras@marianomoro.rs.gov.br

1.3.1 A **CONTRATADA** recusará, quando constatado, o recebimento de resíduos cuja classificação não seja aquela definida na cláusula 1.1.

1.3.2 A **CONTRATANTE** assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal, administrativa ou ambiental pela entrega de resíduos em desacordo com a cláusula anterior, que venham a prejudicar, danificar os equipamentos e a prestação de serviços da **CONTRATADA**, colocar em risco a integridade física de seus funcionários ou terceiros, ou que venham a causar danos ao meio ambiente e à coletividade.

1.3.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir a **CONTRATADA** de todos os valores que esta tiver que despende em decorrência da destinação de resíduos não enquadrados na cláusula 1.1., entregues pela **CONTRATANTE**, ou terceiros por ela contratados para tal finalidade, na **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**, relativos:

- i) ao reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATADA** no cumprimento de obrigações de natureza ambiental, ressarcindo-a de todas as despesas que vier a incorrer, sob este título, inclusive, mas não limitado a honorários advocatícios;
- ii) a indenizações a terceiros, em consequência de eventuais danos, inclusive mas não limitado a ambientais, causados direta ou indiretamente pela destinação de resíduos não enquadrados na cláusula 1.1.;
- iii) a obrigações ou sanções administrativas ou judiciais, incluindo, mas não limitado a, obrigações oriundas de compromissos de ajustamento, salvo se comprovada culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

1.2 Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA**, a partir da entrega dos resíduos através dos veículos designados pela **CONTRATANTE**, na área da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL de Victor Graeff**, devidamente autorizado pelos órgãos competentes para a atividade de transporte de resíduos sólidos nos termos da cláusula segunda.

1.3 O anexo I (Segurança Operacional) é parte integrante do presente Contrato, sendo que as Partes concordam expressamente com os termos e se comprometem a cumprir integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSPORTE DE RESÍDUOS

2.1 Os resíduos deverão ser transportados da fonte geradora até a **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** da **CONTRATADA** por meio de transporte próprio da **CONTRATANTE** ou por **TRANSPORTADOR** por ela contratado ou indicado, que deverá estar devidamente licenciado, ou, alternativamente, deverá apresentar declaração de isenção ou dispensa de licenciamento ambiental pelo Órgão Ambiental competente, nos termos da lei.

2.2 O referido transporte e suas atribuições legais são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela regularidade do pessoal encarregado dos serviços perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas e contratuais em que possa incorrer;

2.3 Os veículos e as respectivas cargas serão inspecionados pela **CONTRATADA** na área de descarga da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**, com o objetivo de verificar a adequação dos resíduos à cláusula 1.1., a adequação do veículo e do respectivo **MANIFESTO DE TRANSPORTE** descrito na cláusula 2.4.

2.4 Todo o resíduo destinado à **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** deverá ser acompanhado de **MANIFESTO DE TRANSPORTE**, que será devidamente assinado pela **CONTRATANTE**, pelo **TRANSPORTADOR** e pela **CONTRATADA**, conforme legislação vigente, e de acordo com o disposto na cláusula sexta.

2.4.1 Caso a **CONTRATADA** constate ilegalidades, inconformidades ou irregularidades da carga de resíduos, no **MANIFESTO DE TRANSPORTE**, nas condições do transporte ou mesmo no próprio veículo, que entenda serem insanáveis ou representem risco a operação, poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar os respectivos resíduos, impedindo, assim, o seu descarregamento ou destinação na **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**. A **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** sobre a rejeição dos resíduos ou veículo por meio de carta, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico disponível, sendo que as eventuais despesas decorrentes da devolução correrão por conta da **CONTRATANTE**.

2.5 A descarga do material é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual será realizada no local indicado pelo funcionário da **CONTRATADA**. A indicação do local da descarga não exime a responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo esta a única responsável por eventuais problemas na descarga, incluindo, mas não limitado, tombamento do caminhão.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS NA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1 A **CONTRATADA** somente receberá os resíduos de **Segundas a Sábados** nos horários por ela definidos. A **CONTRATADA** receberá os resíduos normalmente em todos os feriados municipais, estaduais e federais, excetuados os Domingos, sendo-lhe facultado, entretanto, fechar a **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** em situações especiais, mediante aviso prévio à **CONTRATANTE**.

3.2 Os veículos transportadores dos resíduos serão obrigatoriamente pesados na entrada e saída da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**, entregando-se uma das vias dos tickets de pesagem para a **CONTRATANTE**, permanecendo outra via na posse da **CONTRATADA** para fins

carga para fins de faturamento.

3.2.1 Em caso de falta de energia elétrica no momento do recebimento da carga na balança de pesagem será considerado o peso médio das últimas quatro cargas do respectivo veículo para fins de controle e medição.

3.2.2 A pesagem da **CONTRATADA** será utilizada para fins de medição e faturamento, prevalecendo sobre qualquer outra forma de medição utilizada pela **CONTRATANTE**.

3.3 Em caso de tombamento do veículo da **CONTRATANTE** nas dependências da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** em virtude de causas imputadas à **CONTRATANTE**, fica acordado entre as partes que a **CONTRATANTE** indenizará a **CONTRATADA** por todo e qualquer prejuízo ou dano que esta venha a incorrer.

CLÁUSULA QUARTA - VISTORIA DA FONTE GERADORA

4.1 A **CONTRATADA** poderá vistoriar os locais e as fontes geradoras de resíduos da **CONTRATANTE** por intermédio de seus representantes e/ou pessoas autorizadas, mediante pré-aviso por escrito com antecedência de 02 (dois) dias.

4.2 Se durante a vistoria a **CONTRATADA** constatar qualquer irregularidade que envolva os resíduos objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** para que esta possa equacionar o problema em prazo razoável não superior a 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do recebimento dos resíduos na **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** até que as irregularidades estejam totalmente sanadas. É facultado, ainda, à **CONTRATADA**, considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**;

- a. manter em vigor a licença de operação emitida pelo Órgão Ambiental competente, cumprindo as condicionantes nela estabelecidas, bem como todas as demais documentações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal em vigor;
- b. manter em seu quadro, pessoal qualificado para a execução das tarefas envolvidas na prestação de serviços à **CONTRATANTE**;
- c. comunicar por escrito à **CONTRATANTE** quaisquer ocorrências que possam tornar impraticável o cumprimento do objeto da presente contratação, inclusive suas causas, efeitos e sugestões de medidas que devam ser tomadas;
- d. comunicar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer irregularidades, inconformidades ou ilegalidades dos resíduos com relação à sua classificação descrita na cláusula 1.1;
- e. comunicar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer irregularidades, inconformidades ou ilegalidades dos **MANIFESTOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS** e dos respectivos veículos transportadores de resíduos;

f. orientar a **CONTRATANTE** sobre como proceder na carga, descarga dos resíduos e circulação de trânsito dentro da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**;

a. respeitar todas as disposições contidas no Código de Conduta da **CONTRATADA**, disponível em <http://crvr.com.br/integridade/> e incorporando as disposições da Legislação atual – Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

b. respeitar todas as leis, normas e regulamentos de quaisquer natureza, em especial as normas Ambientais, Trabalhistas, Fiscais, Previdenciárias, de Segurança do Trabalho e de Transporte de Resíduos Sólidos;

c. respeitar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos da **CONTRATADA**, em especial os de carga, descarga e circulação de trânsito dentro da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**;

d. informar previamente e por escrito à **CONTRATADA** quais os veículos (ano, placa, modelo e capacidade de carga), próprios ou de terceiros, que efetuarão o transporte dos resíduos, bem como conhecer ou fazer-lhes conhecer e respeitar os procedimentos operacionais de carga, descarga de resíduos e circulação de trânsito dentro da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**;

e. informar as empresas autorizadas/licenciadas para o transporte de seus resíduos, devendo, ainda, informar o seu representante que será cientificado de todas as interveniências oriundas deste contrato;

f. exigir que os motoristas que efetuarão o transporte dos resíduos até a **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**, nos termos da cláusula segunda, atendam, no prazo da lei, a todo e qualquer treinamento que se faça necessário para essa atividade;

g. transportar para a **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** somente os resíduos de que trata a cláusula 1.1;

h. assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente da inadequação dos resíduos sólidos em relação à Licença Ambiental pertinente ou ao objeto deste contrato, ainda que posteriormente constada pela **CONTRATADA** após amostragem realizada;

i. se responsabilizar pelos custos de remoção dos resíduos inadequados nos termos da alínea "g", ainda estocados e os já enterrados, sem prejuízo da reparação dos danos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação feita pela **CONTRATADA**;

j. ressarcir a **CONTRATADA** por quaisquer prejuízos materiais e morais, nos termos da lei, decorrentes da inadequação dos resíduos nos termos da alínea "g";

k. obedecer todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos ao transporte e cuidados capazes de garantir a segurança do transporte dos resíduos, respondendo em casos de danos ou prejuízos ao meio ambiente, à **CONTRATADA** ou a terceiros;

l. atender, nos prazos estipulados por este contrato, a todas as solicitações da **CONTRATADA** objetivando as adequações necessárias ao seu cumprimento, bem como informar qualquer alteração no processo de geração dos resíduos que cause, direta ou indiretamente, alteração na composição dos mesmos;

m. substituir em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, funcionários seus, que agirem contrariamente aos procedimentos internos operacionais ou de segurança da **CONTRATADA**;

n. ressarcir a **CONTRATADA** por eventuais danos causados por seus funcionários ou terceirizados nos procedimentos realizados dentro da área da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 124,45 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) por tonelada disposta**, aferida nos termos da cláusula terceira, sendo que do valor referenciado (R\$ 124,45), o **percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) se refere ao valor de materiais e equipamentos**, ao passo que o **percentual de 15% (quinze por cento) ao valor da mão de obra**.

7.1.1 Todos os tributos vigentes no ato da assinatura desse contrato decorrentes da execução do objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, nos termos do que determina a legislação tributária.

7.1.2 Toda e qualquer majoração ou criação de novo tributo que venha implicar no aumento dos custos da **CONTRATADA** resultará no repasse integral ao preço fixado no item 7.1, devidamente atualizado.

7.1.3 Em caso de prorrogação do contrato fica acordado entre as partes a correção pela variação positiva do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

7.1.4 As Partes acordam que o faturamento mínimo por nota fiscal emitida será o equivalente à 1 (uma) tonelada de resíduo, sendo que, caso seja enviada quantidade inferior, a **CONTRATANTE** autoriza, desde logo, o faturamento nas condições aqui previstas.

7.2 As medições dos resíduos na **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO SUSTENTÁVEL** para fins de determinação da prestação de serviços em cada mês e emissão de faturamento, serão efetuadas pela **CONTRATADA**, observando-se, para tanto, os preços unitários pactuados, multiplicados pelo quantitativo dos resíduos dispostos no período referido na respectiva medição.

7.2.1 Após o recebimento da nota fiscal a **CONTRATANTE** poderá impugnar eventual divergência em até 48 (quarenta e oito) horas. Não o fazendo, presumir-se-á como aceita a nota fiscal, bem como será documento hábil para comprovação da efetiva prestação dos serviços.

transportador dos resíduos também é o documento hábil para fins das medições de que trata a cláusula anterior a serem efetuadas pela **CONTRATADA**.

7.4 As faturas encaminhadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias da emissão da fatura.

7.5 O pagamento será efetivado mediante boleto bancário ou outra forma de pagamento definida pela **CONTRATADA**.

7.6 Na hipótese de a **CONTRATANTE** se tornar inadimplente conforme a Política de Preços da **CONTRATADA**, esta poderá recusar o recebimento dos resíduos da **CONTRATANTE** até que a dívida seja quitada. A **CONTRATADA** também poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da manutenção do direito de cobrar as parcelas em aberto da **CONTRATANTE**.

7.6.1 Nessa hipótese, sem prejuízo da exigência dos valores em atraso pela **CONTRATADA** e dos acréscimos previstos na cláusula 7.6, incidirá, sobre o valor em mora, a multa punitiva contra a **CONTRATANTE** de 10% (dez por cento), além do ressarcimento dos honorários advocatícios incorridos pela **CONTRATADA** para a cobrança dos montantes em mora, ora arbitrados em 20% do valor devido.

7.7 No decorrer da prestação de serviços a **CONTRATADA** poderá utilizar os resíduos encaminhados pela **CONTRATANTE** para o desenvolvimento de outros projetos e atividades econômicas de destinação final, descritas no inciso VII do artigo 3º da Lei nº 12.305/2010, com vistas ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tais como aquelas decorrentes da reciclagem, da compostagem, da recuperação, do aproveitamento energético, desde que a execução de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços ora contratados. Poderá, ainda, fazer o aproveitamento energético do biogás gerado, incluindo a exploração de crédito de carbono.

7.7.1 As eventuais receitas ou dividendos auferidos pela **CONTRATADA** decorrentes da exploração econômica das atividades descritas na cláusula 7.7, acessórias e/ou complementares à destinação final de resíduos ora contratada, serão de exclusiva responsabilidade e propriedade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer receita, remuneração, dividendo, indenização ou participação sobre a lucratividade de tais atividades.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, **com término no dia 05 de dezembro de 2022**.

8.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes, conforme a Cláusula Sétima, Item 7.1.3, mediante aditivo contratual.

8.3 O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, falência ou recuperação judicial de qualquer das partes;
- b) A não renovação do contrato entre a **CONTRATANTE** e o gerador dos resíduos;
- c) Incorporação, fusão ou cisão da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, que venham a prejudicar a execução do Contrato.

- d) Na hipótese de ocorrer o fechamento da **UNIDADE DE VALORIZAÇÃO** por ato administrativo ou ordem judicial;
- e) Inadimplência da **CONTRATANTE** nos termos da cláusula 7.5;
- f) Descumprimento da **CONTRATANTE** de qualquer cláusula, anexo ou condição fixada nesse contrato que não possa ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva notificação.

8.3.1 Nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c" e "d" supra não será devida qualquer tipo de indenização entre as **PARTES**, ressalvado o pagamento atualizado de todos os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

8.3.2 Na hipótese prevista na alínea "f", sem prejuízo de eventuais perdas e danos, incidirá contra a **CONTRATANTE** a multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre os valores por ela pagos à **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE:

9.1 Durante e após a vigência do presente instrumento a **CONTRATANTE** obriga-se, por si, seus prepostos, funcionários e subcontratados, a manter, a qualquer tempo, o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, de qualquer natureza da **CONTRATADA**, a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, em razão dos Serviços ora pactuados ("**Informações Confidenciais**"), sendo-lhe expressamente vedado revelar quaisquer informações a terceiros, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA** e, ainda, utilizar as informações para outros fins que não a prestação de serviços objeto do presente Contrato.

9.1.1 As restrições previstas na cláusula anterior não serão aplicadas às informações (i) que estejam ou venham a cair em domínio público por qualquer razão não motivada pela **CONTRATANTE**, seus prepostos, funcionários ou subcontratados, ou (ii) que sejam do conhecimento da **CONTRATANTE** anteriormente à celebração do presente Contrato; ou (iii) cuja divulgação seja exigível por determinação legal, sendo permitido à **CONTRATADA** comunicar ao Gerador, Ministério Público, FEPAM, e outros órgãos oficiais quanto à Não Conformidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 As Partes expressamente declaram que o presente Contrato não cria entre elas, nem entre a **CONTRATADA** e os empregados da **CONTRATANTE**, ou terceiros por esta contratados, qualquer tipo de vínculo empregatício, estando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a seus empregados ou prepostos.

10.2 Qualquer alteração no presente instrumento somente produzirá efeito por meio de documento expressamente escrito, formalizado e assinado pelos representantes legais das partes.

10.3 A omissão no exercício de qualquer direito ou na forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá obrigação para a outra parte de, posteriormente, agir da mesma maneira, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

10.4 As partes de comum acordo ajustam que o presente instrumento é firmado de forma irretratável e irrevogável, com total exclusividade na destinação final da totalidade dos resíduos

sólidos. Uma vez constatado pela **CONTRATADA** o envio diverso dos resíduos citados em 1.1, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

10.5 Caberá à **CONTRATADA** assumir a inteira responsabilidade por eventual passivo ambiental decorrente da destinação dos resíduos, ficando também sob sua responsabilidade, atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados ao gerenciamento dos resíduos, mesmo que isto implique em inovações e adaptações tecnológicas, constituindo-se a **CONTRATADA**, portanto, com exclusividade, na detentora das obrigações e direitos decorrentes da destinação dos resíduos.

10.6 A **CONTRATANTE** compromete-se a não revelar a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATADA**, o conteúdo de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, sendo que a não observação dessa e de todas as outras cláusulas contratuais, permitirá que a **CONTRATADA** considere rescindido o presente contrato.

10.7 Em caso de dissonância entre as cláusulas deste contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

10.8 As Partes declaram que o Contrato está sendo celebrado de livre e espontânea vontade, de boa fé, e que se propõem a manter durante a execução do Contrato o mesmo espírito de boa fé empregado para sua celebração. Ainda, declaram que o presente Contrato poderá ser assinado de forma digital/eletrônica, reconhecendo a validade jurídica destas, bem como a efetiva comprovação da manifestação de vontade das Partes.

10.9 As Partes, com fulcro no art. 190 do Código de Processo Civil, reconhecem que o presente Contrato, acompanhado da nota fiscal, caracterizam-se como título executivo extrajudicial.

10.10 O presente contrato obriga ao seu integral cumprimento tanto às partes subscritoras como também suas empresas sucessoras, conforme respectivos regimes sociais, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no seu cumprimento.

10.11 A comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** quanto a execução deste contrato será feita através de seus prepostos nomeados. As partes desde já autorizam expressamente – com renúncia a qualquer outro meio – o encaminhamento de documentos de cobrança/ correspondências/ notificações de inadimplência e/ou adequações contratuais por meio de carta, e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico disponível, que serão realizadas através dos correlatos endereços eletrônicos de domínio da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, resultando válidas, regulares e eficazes entre si e eventualmente perante terceiros, bem como juridicamente admitidas como documentos probantes em relação aos seus conteúdos, desde que encaminhadas aos endereços e responsáveis a seguir descritos, mesmo em caso de recusa/devolução pelo destinatário acaso não tenha prévia e expressamente alterado o endereço eletrônico junto a outra parte.

a) No caso da **CONTRATANTE**:

Nome do destinatário do e-mail: Delcio

Endereço eletrônico: delciote@hotmail.com

Fone: 54-99162-0705

b) No caso da **CONTRATADA**:

Endereço eletrônico: brosa@crvr.com.br

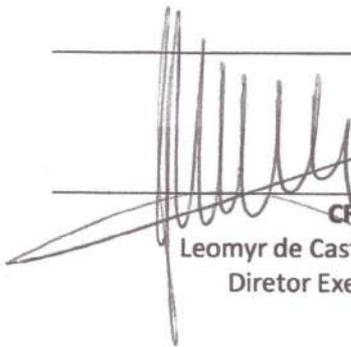
10.11 A CONTRATANTE declara que tomou conhecimento e compreendeu todas as disposições contidas no Código de Conduta da **CONTRATADA**, cujo texto está disponível e de acesso permanente e público para consulta através do sítio eletrônico <http://crvr.com.br/integridade/>. Deste modo, a **CONTRATANTE** anui expressamente em relação às diretrizes do Programa de Integridade da **CONTRATADA**, conforme disposto no referido Código de Conduta e Política Anticorrupção, e se compromete a cumprir todos os seus termos, condições e princípios éticos, estando ainda ciente de suas responsabilidades e diligências para a propagação do Código entre os funcionários da **CONTRATANTE** e seus eventuais subcontratados.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento de em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

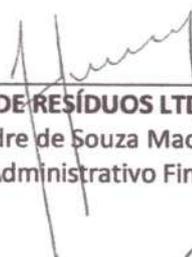
Victor Graeff (RS), 06 de dezembro de 2021.



TRANSPORTES TETERYCZ LTDA



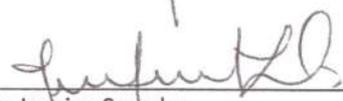
CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.
Leomyr de Castro Girondi
Diretor Executivo



Alexandre de Souza Machado
Gerente Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome: Mateus Luiz Vidal
RG: 8106438123



Nome: Janaina Savedra
RG: 1080464678